

## AVISO

Faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., de 17 de novembro de 2023, foi aprovado o procedimento de licenciamento para a prestação de serviços de pesagens, em *básculas*, no Porto da Figueira da Foz, devendo os interessados apresentar, sob pena de exclusão, as suas propostas em carta fechada, no rosto da qual deve constar a inscrição “*Procedimento de licenciamento do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz*”, na sede desta Administração Portuária, sita na Avenida de Espanha, 3080-271, Figueira da Foz, até às 17h30 do dia 15 de dezembro de 2023, nos termos do disposto nas Condições Gerais do mencionado procedimento, para as quais se remete.

As propostas deverão ser instruídas, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:

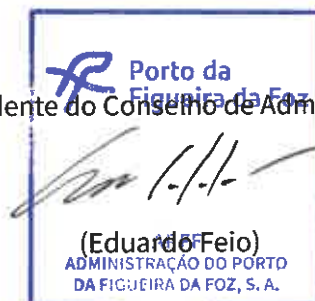
- a) Proposta de tarifário a aplicar, nos termos definidos nas Condições Gerais;
- b) Número de identificação fiscal e, no caso de o interessado ser pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente on-line;
- c) Declaração comprovativa da inexistência de dívida à APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz S.A. e à APA – Administração do Porto de Aveiro S.A., a solicitar através de e-mail [geral.apff@portofigueiradafoz.pt](mailto:geral.apff@portofigueiradafoz.pt), ou presencialmente nos serviços de tesouraria da APFF, S.A. das 9h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h00.


A abertura de propostas terá lugar na sede da APFF, S.A., às 11h00m do dia 18 de dezembro de 2023.

O procedimento de licenciamento, que integra o presente aviso e as Condições Gerais, encontra-se patente, durante as horas de expediente das 9h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h00, todos os dias úteis na sede da APFF, S.A., podendo ainda ser consultado diretamente no website, através do endereço eletrónico <https://portofigueiradafoz.pt/>.

Figueira da Foz, 20 de novembro de 2023

O Presidente do Conselho de Administração



 Porto da  
Figueira da Foz

(Eduardo Feio)  
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
DA FIGUEIRA DA FOZ, S. A.

## **Procedimento de licenciamento do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz**

### **Condições gerais**

APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.), NIPC 501 805 910, com sede na Avenida de Espanha, 3080-271, Figueira da Foz, ao abrigo das competências lhe que são conferidas no artigo 9.º n.º 1 al. b) e d) do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3/11 e no artigo 11º, al. d) e z) dos Estatutos anexos ao citado diploma vem publicitar a sua pretensão de licenciar a prestação do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz, através do presente procedimento e informar os interessados que a proposta deverá conformar-se às seguintes condições:

#### **1. Objeto:**

O objeto da licença a conceder, através do presente procedimento, é a prestação do serviço de pesagens através de básculas, previsto no Regulamento de Exploração da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., doravante designada também por APFF, S.A., ou Autoridade Portuária, a qual terá lugar no Cais comercial do Porto da Figueira da Foz.

#### **2. Serviços:**

2.1 Entende-se por serviço de báscula:

- a) A operação completa de pesagem de tara e de carga;
- b) A operação de pesagem de um veículo com carga;
- c) A operação de pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes ou destinadas a um mesmo navio, em descarga ou carga diretas sem estacionamento ou armazenagem no porto.

2.2 A entidade licenciada não pode recusar-se a prestar os serviços de básculas que lhes sejam solicitados, salvo por razões de segurança devidamente fundamentadas e comunicadas ao Serviço de Coordenação Portuária (SCOP) da APFF, S.A..

2.3 A entidade licenciada prestará, a título gratuito, todos os serviços de pesagem que lhe forem solicitados pela APFF, S.A., estimados, atualmente, em 75 pesagens anuais.

#### **3. Equipamentos:**

3.1. No âmbito do licenciamento da atividade de pesagens serão cedidas, pela APFF, S.A., três básculas, sitas no Cais Comercial do Porto da Figueira da Foz;

3.2. A cedência das 3 básculas será precedida de uma vistoria física a cada um dos equipamentos, na presença de representantes de ambas as partes e cujo resultado, sob a forma de relatório, será

anexado à licença, dela fazendo parte integrante e, no qual, se atestará o seu estado de funcionamento.

- 3.3. A licenciada fica obrigada a suportar todas as despesas decorrentes da exploração das básculas, nomeadamente, com o consumo de energia elétrica e com a obtenção das certificações de verificação anuais.
- 3.4. Todas as intervenções que se afigurem necessárias realizar, para garantir o bom e regular funcionamento dos equipamentos e do serviço, durante o período da licença, serão da responsabilidade da licenciada, após parecer favorável da APFF, S.A..
- 3.5. Todos os equipamentos informáticos necessários à prestação dos serviços de pesagem e ao funcionamento das básculas são da responsabilidade da licenciada.
- 3.6. No termo da licença, as básculas reverterem para a APFF, S.A., livres de ónus ou encargos, no atual estado de conservação, funcionamento e segurança, não podendo a licenciada reclamar por esse facto qualquer indemnização nem invocar, a qualquer título, o direito de retenção sobre esses bens.

#### **4. Meios humanos:**

- 4.1. A licenciada obriga-se a dispor de número suficiente de recursos humanos, no seu quadro de pessoal, para executar as pesagens a quem o solicitar.
- 4.2. O responsável pela prestação do serviço deverá assegurar a articulação das pesagens com os operadores portuários e a APFF, S.A., mantendo-se atualizado sobre as previsões de serviço para, atempadamente, mobilizar recursos necessários a dar resposta aos períodos de maior fluxo de pesagens. Para o efeito, a licenciada terá acesso à plataforma informática da Janela Única Logística (JUL), na ótica do utilizador, mediante assinatura de um protocolo de adesão a disponibilizar pela APFF, S.A..
- 4.3. A licenciada fica obrigada a comunicar por escrito à APFF, S.A., a ocorrência de quaisquer danos nos equipamentos utilizados.
- 4.4. A licenciada fornecerá, logo que inicie a atividade, uma lista nominal de todos os seus trabalhadores, na qual deverá constar o seu nome, número de cartão de identificação e fotografia, tipo passe. A mencionada lista será disponibilizada na portaria do Cais Comercial.
- 4.5. A licenciada obriga-se a manter a lista atualizada, comunicando à APFF, S.A., por escrito, todas as alterações.

#### **5. Segurança e Saúde no Trabalho (SST) :**

- 5.1. A licenciada proporcionará à equipa a afetar todos os meios necessários à boa execução dos trabalhos, tais como ferramentas individuais, equipamento identificativo da empresa, com proteção individual, cujo uso é obrigatório.

- 5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) deverão estar conformes com as normas aplicáveis à sua conceção e fabrico em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) em bom estado de conservação.
- 5.3. A interessada obriga-se a respeitar as normas e disposições legais aplicáveis e em vigor, bem como as normas específicas da APFF, S.A. relativas à SST.

## **6. Tarifário:**

- 6.1. A proposta de tarifário deverá incluir as tarifas para a pesagem da tara e da carga, de veículos com carga e de lotes de mercadorias, o qual não poderá ser agravado em função da hora da prestação do serviço ou dia da semana.
- 6.2. As tarifas máximas a propor pelo interessado não poderão contemplar, sob pena de exclusão, valores superiores aos mencionados no Anexo I.
- 6.3. O tarifário fixado para o serviço de pesagem poderá ser atualizado, em janeiro de cada ano, sob solicitação da licenciada, até 31 de dezembro do ano anterior, tendo como limite máximo o fator de atualização praticado pela APFF, S.A., na revisão anual do seu Regulamento de Tarifas.
- 6.4. No ano de 2024 o tarifário poderá, sob solicitação da licenciada até 31 de janeiro de 2024, ser atualizado de acordo com o fator de adotado no Regulamento de Tarifas da APFF, S.A. para esse ano.

## **7. Adjudicação:**

- 7.1. A licença será atribuída ao interessado que apresentar a proposta de Tarifário Máximo que, contemplando todas as tarifas relativas às subdivisões indicadas no ponto 6.1, apresente o valor mais baixo (V), calculado pela fórmula:  $V = 0,70 * \text{tarifa para a pesagem de tara e carga} + 0,15 * \text{tarifa para a pesagem de veículos} + 0,15 * \text{tarifa para a pesagem de lotes de mercadorias}$ .
- 7.2. Na hipótese de duas ou mais propostas obterem igual pontuação em resultado da aplicação do critério de adjudicação referido no ponto anterior, a sua posição na ordenação final será determinada mediante a aplicação do seguinte critério de desempate: a) menor valor apresentado para a tarifa de pesagem de tara e carga; b) se mesmo assim se mantiver o empate prevalecerá a proposta que apresentar o menor valor para a tarifa de pesagem de veículos; c) se mesmo assim se mantiver o empate prevalecerá a proposta que apresente o menor valor para a tarifa de pesagem de lotes de mercadorias.

## **8. Obrigações da licenciada:**

- 8.1 A licenciada pagará à APFF, S.A., como contrapartida pelo licenciamento, um valor fixo anual de €8.000,00 (oito mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, revisto em janeiro de cada ano,

através da aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo habitação, registado em Portugal, no ano transato, e publicado pelas entidades oficiais.

- 8.2. A licenciada fica obrigada a fornecer à APFF, S.A., no prazo que lhe for fixado, todas as informações solicitadas sobre a sua atividade no âmbito da presente licença.
- 8.3. A licença a conceder implicará para o interessado o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares, em vigor, a indemnizar todos os prejuízos causados à autoridade portuária ou a terceiros, pelo exercício defeituoso da sua atividade de básculas e ainda, por todos os danos causados aos mesmos, nos termos gerais do direito.
- 8.4. A licenciada obriga-se a cumprir com a todas as disposições legais e regulamentares, atuais e futuras, que digam respeito à atividade de pesagens.

### 9. Referencial de pesagens:

O histórico de pesagens no porto da Figueira da Foz, nos anos de 2020 e 2022, apresentado na tabela seguinte, configura um mero referencial não conferindo ao prestador de serviços quaisquer expectativas ou direitos, mormente, indemnizatórios, no caso de não serem atingidos ou ultrapassados os valores ali apresentados.

|             | <b>N.º Pesagens</b> | <b>Tonelagem média de pesagens por veículo</b> |
|-------------|---------------------|--|
| <b>2020</b> | 3 267               | De 50 a 60 toneladas                           |
| <b>2021</b> | 3 163               | De 50 a 60 toneladas                           |
| <b>2022</b> | 3 100               | De 50 a 60 toneladas                           |

### 10. Caução:

10.1 No prazo máximo de 10 dias úteis contados da notificação da deliberação do Conselho de Administração da APFF, S.A., que conceda a licença para a prestação do serviço de básculas, o interessado deverá prestar caução, no montante de €2.000,00 (dois mil euros), mediante:

- a) Transferência bancária, para a conta titulada pela APFF, S.A., junto do Instituto de Gestão de Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, com o IBAN PT50078101129112000056535, indicando como descritivo “Procedimento de licenciamento do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz”, para garantia do bom e integral cumprimento das suas obrigações; ou
- b) Garantia bancária, autónoma e à primeira solicitação, emitida por entidade com sede ou representação permanente em Portugal, a favor da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., nos termos do modelo constante do Anexo II, para garantia do bom e integral cumprimento das suas obrigações, a qual será mantida válida e em vigor durante todo o prazo de vigência da licença.

### **11. Início e vigência da licença:**

11.1O início da prestação de serviços objeto da licença ocorrerá no dia 15 de janeiro de 2024 e garantirá a prestação do serviço, 7 dias por semana, 365 dias por ano, das 08:00 às 00:00.

11.2A licença a conceder terá a validade de um ano, sendo prorrogada por iguais períodos, caso APFF, S.A. ou a licenciada não comunique à outra parte a intenção de a fazer cessar, com uma antecedência mínima de 3 meses relativamente ao termo do prazo em curso.

### **12. Revogação da licença:**

12.1A licença poderá ser revogada pela APFF, S.A., sem direito a indemnização alguma à Licenciada, nos seguintes casos:

- a) Motivo de interesse público ou portuário, devidamente comprovado;
- b) Incumprimento pela licenciada de qualquer obrigação decorrente da presente licença;
- c) Deixar de reunir os requisitos exigidos para o licenciamento e não os repuser no prazo máximo de dois dias contados a partir da data de notificação pela APFF, S.A.;
- d) Dívidas à APFF, S.A. de importâncias que constituam receita desta, nos termos do ponto 8.1;
- e) Dissolução ou liquidação da Licenciada em processo de insolvência;
- f) Falta reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações legais ou regulamentares perante a APFF, S.A. e os utilizadores do Porto da Figueira da Foz;
- g) Registe atrasos reiterados e injustificados na prestação do serviço.

### **13. Modo de apresentação de propostas:**

13.1Qualquer interessado na atribuição da referida licença deverá apresentar na sede da APFF, S.A., sob pena de exclusão, a sua pretensão até às 17h30 do dia 15 de dezembro de 2023, através de carta fechada, no rosto na qual deve constar a inscrição “Procedimento de licenciamento do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz”, instruída com os seguintes documentos:

- a) Proposta de tarifário a aplicar;
- b) Número de identificação fiscal e, no caso de o interessado ser pessoa coletiva, código de acesso à certidão permanente *on-line*;
- c) Declaração comprovativa da inexistência de dívida à APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz S.A. e à APA – Administração do Porto de Aveiro S.A., a solicitar através de e-mail para [geral@portofigueiradafoz.pt](mailto:geral@portofigueiradafoz.pt), ou presencialmente nos serviços de tesouraria da APFF, S.A. das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00.

13.2A proposta referida no ponto anterior deverá ser assinada pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

**14. Prazo de manutenção das propostas:**

14.1 O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do termo do prazo para a sua apresentação.

14.2 O prazo referido no número anterior considera-se sucessiva e automaticamente prorrogado por iguais períodos de tempo se, até ao seu termo do prazo inicial ou de cada uma das prorrogações, os concorrentes nada disserem em contrário.

**15. Ato público de abertura das propostas e adjudicação:**

15.1 A abertura das propostas realizar-se-á em ato público, que decorrerá perante uma comissão de abertura e apreciação das propostas, designada para o efeito, e terá lugar na sede da APFF, S.A., às 11h00m do dia 18 de dezembro de 2023.

15.2 As irregularidades relativas à abertura das propostas só podem ser arguidas no próprio ato, mediante reclamação para a comissão designada para o efeito.

15.3 A comissão de abertura e apreciação das propostas decidirá de imediato, em sessão reservada, qualquer reclamação apresentada nos termos no número 15.2.

15.4 Da deliberação da comissão que aprecie reclamação apresentada nos termos do número 15.2, caberá recurso para o Conselho de Administração da APFF, S.A., o qual decidirá no prazo de 10 dias.

15.5 Terminada a abertura das propostas será elaborado um auto de abertura e aceitação das propostas, no qual se identificará, para além de outras ocorrências, as propostas aceites, o nome do proponente e o tarifário apresentado.

**16. Caducidade da adjudicação:**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, quando aplicável, a falsificação de qualquer documento, a prestação de falsas declarações, bem como, o incumprimento da obrigação de prestação de caução, no prazo previsto no ponto 10 supra, determinam a caducidade da adjudicação.

**17. Adjudicação em caso de caducidade:**

Caso ocorra a caducidade da adjudicação, a APFF, S.A., reserva-se o direito de adjudicar a licença ao proponente que, nos termos previstos no ponto 7., supra, apresente proposta de Tarifário Máximo com o valor mais baixo, ordenado em lugar subsequente.

**18. Despesas ou encargos:**

As despesas e os encargos inerentes à apresentação da proposta serão da responsabilidade dos proponentes.

### **Anexo I - Tarifas máximas**

1. Por cada operação completa de pesagem de tara e de carga é devida a taxa de 0,5736 €;
2. Pela operação de pesagem de um veículo com carga é devida a taxa de 1,1119 € por cada 10 ton por fração, o que não inclui a tara.
3. Quando se trate de pesagem da totalidade de um lote de mercadorias provenientes de ou destinadas a um mesmo navio, em descarga ou cargas diretas sem estacionamento ou armazenagem no proto, poderá, mediante pedido prévio apresentado nesse sentido, ser aplicada uma taxa de 0,8822€ por cada fração indivisível de 10 toneladas de carga pesada, para um mínimo de pesagem de 200 toneladas.



## Anexo II – Modelo Garantia Bancária

O Banco ....., com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ....., presta a favor da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., ..... garantia autónoma e à primeira solicitação, no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), correspondente a 25% do valor da renda anual do licenciamento abaixo identificado, destinada a garantir o exato e integral cumprimento das obrigações que ..... (identificação do licenciado(a)), assumirá na licença emitida pela APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., e que tem por objeto o “**Licenciamento do serviço de pesagens, em básculas, no Porto da Figueira da Foz**”, regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o supra aludido contrato ou com o cumprimento das obrigações que ..... (Adjudicatário), assume com a sua outorga.

O Banco deve pagar aquela quantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pela instituição bancária para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma e à primeira solicitação permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., independentemente da liquidação de quaisquer comissões que sejam devidas, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

Data.

Assinaturas.